



LEI Nº 3.792, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

“Altera a Lei Nº 3.586, de 08 de novembro de 2017”.

Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º e o parágrafo único e cria §2º da Lei Nº 3.586, de 08 de novembro de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

Art.1º Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas e as Cooperativas de Crédito do Município de Guaíba obrigadas a contratar vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24(vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semanas e feriados.

§1º Os vigilantes de que trata o caput deste artigo deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro, num período de 24 horas do dia.

§2º A obrigação do *caput* também se estende às agências lotéricas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que ficam obrigadas a contratar vigilância armada durante o horário comercial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 17 de junho de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Nelson Tadeu Feijó da Rocha

Secretário de Administração e Recursos Humanos

